



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2019, que revoga a Resolução nº 408, de 10 de março de 2017, que institui a Biblioteca vereador Dacílio Duarte Santos na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, de iniciativa da mesa diretora.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 5 de fevereiro de 2019, e, tendo sido distribuído à esta Comissão Permanente, para manifestação nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Casa, reservei a matéria para relatar, conforme dispõe o art. 70, do Regimento Interno.

Passo então a exarar o parecer.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

O legislador constituinte, no texto do art. 59, inciso VII, da Carta Constitucional de 88, estabeleceu como espécie normativa, dentro da seara do processo legislativo federal, as resoluções.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, em observância ao princípio da simetria das formas, prevê também na seara do processo legislativo municipal, a edição de resoluções, consoante o disposto no art. 42, V, da lei que rege o Município.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 15/02/2019



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



As resoluções, no âmbito da esfera local, são normas editadas pela Câmara Municipal, que se destinam a regular assuntos internos de sua competência exclusiva e de economia interna do Poder Legislativo, não havendo assim, necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, como no caso em análise.

Por seu turno, o Regimento Interno da Casa dispõe no art. 32 que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Enquanto isso, o art. 33, do referido diploma legal, ao enumerar as competências da Mesa, prevê o seguinte:

Art. 33. *Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

(...)

XII - *assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;*

Por conseguinte, evidencia-se que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal. Portanto, também é de sua competência iniciar o processo legislativo voltado à revogação de resolução que instituiu uma biblioteca nas dependências desta Casa de Leis.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é da Mesa Diretora, sendo válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Além disso, conforme o princípio da hierarquia das normas, sabe-se que a revogação de um ato normativo apenas pode ocorrer mediante outro ato de mesma hierarquia ou de hierarquia superior. Com efeito, considerando-se que a norma sob análise se trata de uma resolução que visa revogar a Resolução nº 408/2017, que instituiu a “Biblioteca Vereador Dacílio Duarte Santos”, conclui-se que os aspectos legais foram preservados.

Ademais, o art. 9º, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estabelece que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente os dispositivos ou leis revogadas. Neste caso, vislumbra-se que a propositura em análise indicou de forma expressa o ato normativo objeto de revogação.

Quanto ao mérito da propositura, conforme justificado pelos autores, o índice de utilização da biblioteca é ínfimo.

Desse modo, nota-se que o funcionamento de uma biblioteca nas dependências deste Poder Legislativo não atinge os fins a que se destina, mormente ao considerar que a “Biblioteca Municipal Dr. Eduardo Durão Cunha” se encontra localizada a cerca de 100 metros de distância da Câmara Municipal.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 15 / 02 / 2019
L. B.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Outrossim, a manutenção de uma sala exclusivamente para o funcionamento da biblioteca do legislativo acaba por prejudicar o desenvolvimento das atividades precípua desta Casa Legislativa.

Ocorre que o prédio da Câmara Municipal possui um espaço físico reduzido para acomodar toda estrutura de salas com servidores e vereadores, os quais tiveram que ceder espaço para a sala da biblioteca, impondo-se um sacrifício que não justifica seus fins.

Além disso, havendo o encerramento das atividades da “Biblioteca Vereador Dacílio Duarte Santos” seu acervo será remetido à “Biblioteca Municipal Dr. Eduardo Durão Cunha”, de modo que a população veneciana continuará tendo acesso ao acervo, porém, em local adequado.

Portanto, verifica-se que foram preservados os requisitos formais e materiais necessários às deliberações dos órgãos competentes deste colegiado.

III – VOTO DA RELATORA:

Diante de todo o exposto, considerando que a norma encontra amparo legal, estando apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2019.

É o PARECER da RELATORA pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 08 de fevereiro de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
RELATORA – Presidente da CLJRF

PELAS CONCLUSÕES

13/02/2019

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 15/02/2019
ljb



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 1/2019**

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 15/02/2019
y/Bra

PROJETO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019: que revoga a Resolução nº 408, de 10 de março de 2017, que institui a Biblioteca vereador Dacílio Duarte Santos na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Juarez Oliosio (PSB), Presidente; Josiel Santana (PV), Vice-Presidente; Claudio Marcos Alves dos Santos (PTB), Primeiro Secretário; Jocimar de Oliveira Silva (PHS); Segundo Secretário.
RELATOR(A):	Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), presidente da CLJRF.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do PARECER da Relatora da matéria, vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), às folhas 9 a 11, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2019, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 1/2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 2019;
65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAUJO (DEM)
Presidente da CLJRF- RELATORA


JOSÉ LUIZ DA SILVA (Avante)
Vice-Presidente da CLJRF

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 13/02/2019
yls